

“Abordamos de Forma Indiscriminada”: Análise dos Repertórios de Policiamento Acionados no Caso Centro Cultural São Paulo

“We Approach Indiscriminately”: Analysis of the Policing Repertoires Used in the Centro Cultural São Paulo Case

*Mariana Pinto Zoccal¹ 

Resumo

O presente artigo objetiva analisar repertórios de policiamento acionados na prisão de manifestantes do Caso Centro Cultural São Paulo, ocorrido em setembro de 2016. Exploramos problemáticas como: o uso de roupas escuras, máscaras, vinagres e kits de primeiros socorros como “indícios” de autoria e de materialidade de condutas; a infiltração de agentes do Exército em grupos de ativismo; e a atribuição de legitimidade aos protestos, a depender de elementos como as representações sociais, os repertórios, as ideologias e as pautas defendidas pelos manifestantes. A pesquisa adota estratégia de estudo de caso e metodologia qualitativa, com análise de documentos judiciais e de notícias jornalísticas relacionadas ao caso. Em síntese, conclui-se que o repertório mobilizado na abordagem policial apresentou características do modelo de “incapacitação estratégica”, e que houve uma articulação entre distintas instituições para a neutralização dos manifestantes e o posterior processamento do caso no sistema de justiça criminal.

Palavras-chave: repertórios de policiamento; manifestações; criminalização do protesto.

Abstract

This article aims to analyze police repertoires triggered in the arrest of demonstrators in the Centro Cultural São Paulo Case, which occurred in September 2016. We explore issues such as: the use of dark clothes, masks, vinegars and first aid kits as “signs” of authorship and materiality of conduits; the infiltration of Army agents into activism groups; and the attribution of legitimacy to the protests, depending on elements such as social representations, repertoires, ideologies and agendas defended by the demonstrators. The research adopts a case study strategy and qualitative methodology, with analysis of court documents and journalistic news related to the case. In summary, it is concluded that the repertoire mobilized in the police approach presented characteristics of the “strategic incapacitation” model, and that there was an articulation between different institutions for the neutralization of protesters and the subsequent processing of the case in the criminal justice system.

Keywords: policing repertoires; demonstrations; criminalization of protest.

¹ Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de Educação, Ciências Sociais e Políticas Públicas, Núcleo de Estudo e Pesquisa em Aprisionamentos e Liberdades (NEPAL/UNESP, Franca, SP, Brasil). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8725-8199>.

Introdução²

No dia 04 de setembro de 2016, primeiro domingo após o *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff, uma manifestação que reivindicava novas eleições diretas para a presidência estava prevista para ocorrer na Avenida Paulista, em São Paulo. Na data, 21 manifestantes (18 adultos e 03 adolescentes), antes mesmo de participarem do ato, foram abordados e presos em flagrante em frente ao Centro Cultural São Paulo (CCSP).

No momento da abordagem policial, encontrava-se junto ao grupo um capitão do Exército, que respondia pelo codinome “Balta Nunes”. Posteriormente, a partir de pesquisas realizadas por veículos de imprensa, apurou-se que o agente se encontrava infiltrado em grupos de ativismo nas redes sociais, nos quais a participação no protesto da data era organizada.

A presença do capitão no momento da abordagem contribuiu para que o caso adquirisse destaque na mídia e para levantar questionamentos sobre a articulação entre instituições de segurança pública e o Exército no policiamento de protestos. Após a prisão em flagrante, os manifestantes foram encaminhados à Polícia Civil, que realizou o indiciamento do grupo nos tipos penais de associação criminosa e corrupção de menores.

O presente artigo objetiva analisar os repertórios de policiamento acionados durante as prisões do Caso CCSP. Inicialmente, apresentamos uma revisão de literatura sobre repertórios de policiamento utilizados no “controle da ordem” em manifestações de rua. Em seguida, tecemos considerações sobre o Caso CCSP, com ênfase no momento da abordagem dos manifestantes pela Polícia Militar e de suas respectivas prisões em flagrante. Por fim, debruçamo-nos sobre a infiltração do capitão do Exército no grupo e sobre os procedimentos que objetivaram apurar a legalidade da conduta do agente.

Em termos metodológicos, trata-se de uma pesquisa empírica, de abordagem qualitativa, pautada na estratégia de estudo de caso único. Adotamos como técnica de pesquisa a análise de documentos, que incluiu o processo criminal contra o grupo (nº 0074736-77.2016.8.26.0050) e notícias jornalísticas relacionadas aos acontecimentos. A seleção das notícias ocorreu de duas formas: a) a partir de pesquisas no “Google notícias”, por meio de palavras-chave como “Caso Balta” e “18 manifestantes do Centro Cultural São Paulo”; b) pela juntada de reportagens relacionadas ao caso nos autos do processo. O recorte temporal da documentação se deu entre a prisão em flagrante dos manifestantes (ocorrida em setembro de 2016) e o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo que confirmou a absolvição do grupo (SÃO PAULO, 2020).

Quando nos debruçamos sobre os autos do processo criminal, observamos que uma multiplicidade de atores e instituições do sistema de justiça produziram documentos que, de certo modo, nos dizem muito sobre suas rotinas e práticas. André Cellard (2012, p. 295) descreve que, “embora tagarela, o documento permanece surdo”. A afirmativa se justifica, pois, no momento de produção dos documentos, em regra não há influência exercida pela presença ou intervenção do pesquisador, de modo que a informação circula em sentido único, sem a possibilidade de esclarecimentos suplementares.

² Este artigo é parte da pesquisa que resultou na dissertação de mestrado “Quando a justiça enquadra as ruas: estudo de um processo criminal contra manifestantes em São Paulo” (ZOCCAL, 2020). Agradeço à Professora Ana Gabriela Braga, pelas orientações durante todo o desenvolvimento da pesquisa; ao Professor Frederico de Almeida, pelas contribuições durante os exames de qualificação e defesa; e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo auxílio concedido.

Por essa razão, na etapa de análise dos dados, além dos conteúdos manifestos nos documentos, procuramos conhecer mais sobre os contextos de produção e as finalidades a que eles se destinaram, de modo a captar conteúdos e motivações implícitas nas argumentações dos personagens que atuaram no caso. Embora o raciocínio tenha sido predominantemente indutivo, utilizamos as operações de indução e de dedução de forma alternada, em um processo contínuo de idas e vindas entre o campo e a teoria.

Quando a Ida ao Ato Vira “Caso de Polícia”: Repertórios de Policiamento de Manifestações de Rua

No Brasil, a participação em protestos é considerada um direito de todos, previsto na Constituição Federal de 1988, nos dispositivos que versam sobre as liberdades de expressão, reunião e associação (artigo 5º, incisos IV, XVI e XVII) e em tratados internacionais de direitos humanos como o Pacto de San José da Costa Rica (artigos 13, 15 e 16). Ao menos formalmente, ao inserir o protesto no rol de direitos, o país manifesta o desejo de afastar-se de um paradigma autoritário em que os protestos são lidos como “tumultos potenciais”, para concebê-los como canais de aperfeiçoamento democrático.

Ao prever que “todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização” (BRASIL, 1988), ao mesmo tempo em que a Constituição veda eventuais censuras prévias de manifestações – impondo o dever estatal de abstenção diante dos atos –, ela também condiciona o exercício dos protestos à manutenção da pacificidade das reuniões. O juízo sobre o “caráter pacífico e sem armas” (e sobre a consequente dissolução dos protestos classificados como violentos) em um primeiro momento é realizado por policiais militares, embora outros atores também possam atuar no policiamento dos eventos.

Além do juízo sobre a legalidade dos protestos, os policiais formulam enquadramentos³ sobre os atos, que exercem influência significativa nas decisões de manutenção ou dissolução das aglomerações e na intensidade do uso da força empregada nessas ocasiões. A partir de fatores como imagens midiáticas, crenças, valores, ideologias e estereótipos compartilhados no meio policial, os agentes constroem representações sociais sobre os protestos e os manifestantes, que posteriormente orientarão os repertórios de policiamento adotados.

O conceito “repertório” foi proposto inicialmente por Charles Tilly (1995 apud TARROW, 2009, p. 51) para o estudo dos padrões de ativismo. Ele pode ser tido como as maneiras através das quais as pessoas agem juntas em busca de interesses compartilhados. A palavra “repertório” busca descrever os acontecimentos, “identificando um conjunto limitado de rotinas que são aprendidas, compartilhadas e executadas através de um processo deliberado de escolha” (TARROW, 2009, p. 51). Os repertórios envolvem não apenas o que as pessoas fazem quando estão engajadas num conflito com outras, mas também o que elas sabem sobre como fazer e o que os outros esperam que elas façam (TARROW, 2009, p. 51).

³ Para Judith Butler (2018), o “quadro” pode ser tido como espécie de moldura que, quando passa a “capturar” determinado sujeito ou ação, produz um embelezamento editorial da imagem. Se alguém é incriminado, enquadrado, em torno de sua ação é construído um “enquadramento”, de modo que o seu estatuto de culpado torna-se a conclusão inevitável do espectador. Nesse sentido, uma determinada maneira de organizar e apresentar uma ação leva a uma conclusão interpretativa acerca da própria ação (BUTLER, 2018, p. 23).

Para Eduardo Georjão Fernandes e Gabriel Guerra Câmara (2018), embora o conceito “repertório” tenha sido originalmente pensado para o estudo dos padrões de ativismo, ele é empregado também para analisar como as instituições policiais e judiciais igualmente constroem repertórios específicos de interação com os manifestantes e movimentos sociais. A opção de agentes policiais pelo uso de determinados tipos de ação (como o lançamento de bombas de efeito moral e a prisão de manifestantes, por exemplo) constitui repertórios, que serão adotados preferencialmente em relação a outras ações disponíveis, formando uma espécie de “catálogo” de práticas para essas interações (FERNANDES; CÂMARA, 2018, p. 376).

Repertórios policiais também podem ser definidos como rotinas de policiamento da ordem pública que trazem consigo um conjunto limitado de práticas organizacionais, ou “métodos de trabalho”, aprendidos e regularmente implementados na rotina profissional das forças de segurança (MACIEL; MACHADO, 2019, p. 16).

À medida que novas formas de resistência emergem nas ruas, os repertórios policiais de policiamento também se adaptam, criando outros meios de controle para mitigar os desafios apresentados pelos ativistas e movimentos sociais (FERNANDEZ, 2008, p. 31). E, mesmo que uma manifestação transcorra de forma pacífica, por carregar consigo ingredientes disruptivos, ela passa a manter relação ambígua com a legalidade, sendo comumente tratada como transgressiva ou ilegal, embora incorporada à política democrática como ação coletiva legítima (MACIEL; MACHADO, 2019, p. 211).

Quando os policiais decidem pela perda do caráter pacífico e sem armas das manifestações (considerando-as violentas), aciona-se a tropa de choque para efetuar o “controle e a dissolução das multidões”. A partir desse momento, as polícias militares deixam de falar em “policiamento de protestos” e o repertório passa a ser denominado como “controle de distúrbios civis” ou “operações de choque” (COSTA; JUNQUEIRA, 2017, p. 202).

No âmbito internacional, Donatella Della Porta e Olivier Fillieule (2004) sintetizam que a atuação de policiais nas manifestações costuma adotar características de dois principais estilos concorrentes de policiamento, denominados “tough” [duro] e “soft” [suave]. O estilo “tough” geralmente implica a repressão de um grande número de grupos e uma ampla gama de atividades de protesto, através do uso maciço da força e, por vezes, de táticas ilegais, com baixa dependência de negociação e uma aplicação rígida da lei. Por outro lado, o estilo “soft” geralmente implica a tolerância diante de um grande número de grupos de manifestantes e protestos, com pouca dependência do uso da força e de táticas ilegais (DELLA PORTA; FILLIEULE, 2004, p. 218, tradução nossa).

Complementando os trabalhos existentes, Luis Alberto Fernandez (2008, p. 09-10) evita analisar o policiamento de protestos na chave da repressão, por entender que a análise das estratégias repressivas por vezes desconsidera múltiplas esferas de contenção e dominação. O enfoque na repressão dos protestos – apesar de consolidado na literatura dos movimentos sociais como conceito central para explicar as interações entre agentes policiais e manifestantes – tende a conceber as instituições policiais como estanques e opostas aos ativistas, deixando de captar elementos analíticos do controle social dos protestos que destoam da repressão truculenta nas ruas (FERNANDES; CÂMARA, 2018, p. 375-376).

Fernandez (2008), portanto, trabalha com o conceito “controle social da dissidência”, que faz referência aos “mecanismos de controle social relacionados principalmente ao controle de movimentos sociais, protestos de rua e grupos que apresentam desafios gerais ao Estado” (FERNANDEZ, 2008, p. 173, tradução nossa). O autor propõe a subdivisão do “controle social da dissidência” em duas categorias: o

controle social “hard-line” [linha dura] e controle social “soft-line” [linha suave]. O controle social “hard-line” se mostra rígido, pautado em táticas de repressão direta como prisões, agressões e dissoluções forçadas de protestos pela tropa de choque. O controle “soft-line”, por sua vez, caracteriza-se por se dar de forma mais sutil, por vias indiretas de opressão, como o emprego de regulamentações, negociações e automonitoramentos por parte dos manifestantes.

Há estudos posteriores ao episódio da Batalha de Seattle em 1999 e aos atentados de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos que descrevem a emergência de um novo modelo de policiamento de protestos, pautado na “incapacitação estratégica” de manifestantes, em alternativa à tendência de gestão negociada observada até então (EARL, 2011, p. 270; GILLHAM; NOAKES, 2007, p. 338).

O modelo de “incapacitação estratégica”, entretanto, não é observado apenas no cenário de protestos, mas também no campo do controle do crime (GARLAND, 2008, p. 47), a partir de práticas que enfatizam o gerenciamento de riscos e a prevenção (e não a reação) ao “crime” e à “desordem”. Um exemplo ilustrativo é a instalação de câmeras que vigiam ininterruptamente as ruas e avenidas de grandes cidades (GARLAND, 2008, p. 41).

Em síntese, a “incapacitação estratégica” pauta-se em três estratégias centrais: o controle espacial, a vigilância e a gestão de informação (FERNANDES, 2018, p. 114). O modelo, quando empregado em manifestações de rua, caracteriza-se por uma série de inovações táticas destinadas a incapacitar temporariamente os manifestantes e grupos considerados transgressivos, incluindo o estabelecimento de extensas zonas de “não protesto”, o aumento do uso de armas menos letais, o uso estratégico de prisões e o revigoramento da vigilância e das infiltrações em movimentos (EARL, 2011, p. 270; GILLHAM; NOAKES, 2007).

Analisando especificamente o policiamento de manifestações no município de São Paulo entre os anos de 2013 e 2014, Débora Maciel e Marta Machado (2019) observam que as abordagens da polícia combinaram o uso de táticas violentas, intimidadoras ou negociadas, e eram formadas por três principais estratégias: a coerção (uso da força física, de armamentos letais e menos letais, detenções e prisões); a vigilância (produção de informação pelo monitoramento de grupos e indivíduos, uso de informantes, infiltração de agentes); e as táticas persuasivas (orientação ao cidadão, apoio comunitário, prevenção de conflitos, gestão dialógica e negociada de conflitos). Em geral, temos observado a adaptação para a realização do “controle da ordem pública” tanto estratégias de “controle da criminalidade comum” como “estratégias do controle de multidões”, específicas ao contexto de protestos (MACIEL; MACHADO, 2019, p. 16).

De modo semelhante à construção social do “traficante” – tido como inimigo interno a ser neutralizado na dinâmica da guerra às drogas – fabrica-se no contexto de protestos a figura do “vândalo”⁴: um sujeito definido precariamente, representado como potencialmente capaz de desenvolver práticas de dilapidação de patrimônio público e privado, para o qual se tornariam necessárias ações repressivas, particularmente da polícia militar brasileira (LIMA, 2014, p. 32).

Para Frederico de Almeida (2018), a construção do “vândalo” insere-se em um processo de sujeição criminal, que, em linhas gerais, dissemina uma expectativa negativa sobre indivíduos e grupos. A sujeição criminal é um operador analítico formulado por Michel Misse (2010) para a compreensão do “bandido” como sujeito criminal produzido

⁴A construção social da figura do “vândalo” não necessariamente diz respeito à prática de danos patrimoniais (popularmente conhecidos como “vandalismos”), mas ao etiquetamento de certos atores sociais, que passam a ser rotulados dessa maneira (BECKER, 2008).

pela intervenção policial e judiciária em um contexto de violência urbana estruturado por desigualdades (ALMEIDA; MONTEIRO; SMIDERLE, 2020). Trata-se de um operador analítico que auxilia na análise de “tipos sociais” de agentes demarcados (e acusados) socialmente pela pobreza, pela cor e pelo estilo de vida (MISSE, 2010, p. 18).

Apesar de algumas particularidades próprias de cada dinâmica socioespacial, é comum lermos análises que relacionam a repressão policial aos protestos com a violência policial rotineira nas favelas e periferias urbanas. A partir de junho de 2013, diversos analistas passaram a defender que a metáfora da guerra teria invadido o “asfalto”, atingindo jovens, estudantes, jornalistas e transeuntes integrantes de segmentos de classe média (ALMEIDA, 2019; MACIEL; MACHADO, 2019).

Entretanto, como aponta Brena Costa de Almeida (2019) ao analisar as relações entre mobilizações e controle social repressivo na cidade do Rio de Janeiro, há diferenças relevantes entre o repertório policial de atuação nas margens (tidas como as favelas e periferias, onde se observa uma dinâmica de guerra entre policiais e “traficantes”) e no “asfalto” (em protestos disruptivos ocorridos nas regiões centrais da cidade, quando há confronto entre a tropa de choque e os “vândalos”). Apesar da metáfora da guerra se fazer presente em ambos os espaços (contra “indesejáveis” nas margens e contra “dissidentes” no “asfalto”), há neles diferentes graus de brutalidade policial e de visibilidade pública das violências sofridas.

“Abordamos de Forma Indiscriminada”: A Prisão dos Manifestantes no Centro Cultural São Paulo

No dia 04 de setembro de 2016, a ida às manifestações em São Paulo era considerada uma atividade de risco, que gerava receio e apreensão nos participantes, em razão do histórico de violência observado em eventos semelhantes⁵. Buscando minimizar eventuais danos acarretados pela violência policial, criou-se um grupo no *Facebook* para combinar idas conjuntas entre os membros e assim evitar que manifestantes comparecessem aos atos desacompanhados (BRASIL, 2020, fl. 4049).

O objetivo do grupo era repassar orientações gerais de segurança – como dicas sobre primeiros socorros – e combinar pontos de encontro para as manifestações. A partir da comunicação entre os participantes, criavam-se novos grupos menores, no aplicativo *Whatsapp*, para que a ida conjunta ao protesto se consolidasse (SALVADORI, 2018).

Na ocasião, definiu-se como ponto de encontro para a manifestação o CCSP, que se localiza nas proximidades da estação de metrô Vergueiro. Cerca de uma hora antes do protesto alguns ativistas já se encontravam no local e relataram terem sido surpreendidos por uma abordagem da polícia (BRASIL, 2020, fl. 4036). Nem todos os presentes no CCSP pretendiam participar do ato: um dos jovens alegava estar no local apenas para acessar a internet (via Wi-Fi) lá disponibilizada, tendo sido preso junto aos demais (BRASIL, 2020, fl. 4036).

Em notícia publicada no portal da Ponte Jornalismo, descreve-se que a operação reuniu cerca de 30 policiais militares, dez viaturas, um ônibus e um helicóptero (SALVADORI, 2018). Algumas imagens da câmera de segurança do CCSP anexadas ao processo explicitam o significativo número de agentes policiais mobilizados na

⁵ No dia 31 de agosto – data do encerramento do processo de impeachment no Senado – uma estudante paulista havia tido o olho esquerdo perfurado por uma bomba lançada pela polícia militar em um protesto (FERIDA..., 2016).

ocorrência. No inquérito policial, entretanto, apenas quatro policiais militares que atuaram na operação foram identificados e arrolados como testemunhas.

No auto de prisão em flagrante, os agentes descreveram, de forma padronizada, que estavam em “patrulhamento de rotina” quando foram abordados por um popular, que não quis se identificar. Esse indivíduo os teria informado que um grupo de jovens adeptos da tática Black Bloc estava em frente ao CCSP no momento, e que eles pretendiam cometer “atos de vandalismo” no protesto, como mostra trecho do documento:

Por volta das 15h00, já próximos da Rua Vergueiro, altura do numeral 100, foram parados por um popular, que não quis se identificar, o qual informou que tinha conhecimento de que várias células de INTEGRANTES DO MOVIMENTO BLACK BLOCS, estariam MASCARADOS e REUNIDOS próximos ao CENTRO CULTURAL desta mesma via, já próximo da Estação VERGUEIRO do Metrô. Segundo informado aos Policiais Militares, ainda, os integrantes deste grupo estariam reunidos PARA O FIM ESPECIAL DE COMETER ATOS DE VANDALISMO, uma vez que estavam na posse de VÁRIOS OBJETOS para causar DANOS PATRIMONIAIS em locais públicos e privados, tais como BARRAS DE FERRO, PAU E PEDRAS. Ante a estas informações os policiais militares rumaram para o local indicado, chegando lá em menos de 02 (dois) minutos e, logo ao chegarem, lograram avistar 21 (vinte e um) indivíduos reunidos, todos trajando ROUPAS ESCURAS, MÁSCARAS, LENÇOS, GORROS e demais adereços para ENCOBRIR O ROSTO. Assim, pararam a viatura próximo a estes indivíduos e desembarcaram da viatura para efetuar a ABORDAGEM POLICIAL onde constataram que quase todos estavam PORTANDO MOCHILAS ou BOLSAS e que ao serem revistadas, foram encontrados alguns dos objetos nos termos do denunciado, bem como outros tantos, que denotavam o teor da denúncia, ou seja, que todos os ali presentes seriam INTEGRANTES DE UM MESMO GRUPO que ali estavam reunidos com o fim especial de COMETER CRIMES, especialmente AGRESSÕES, DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DANO AO PATRIMÔNIO PRIVADO, conforme se vem verificando nestes últimos anos em manifestações sociais deste mesmo tipo (BRASIL, 2020, fls. 08-09, sic).

Logo após a “denúncia anônima” recebida, os policiais teriam se deslocado para o CCSP e realizado o procedimento de revista pessoal do grupo. Da descrição extraída dos autos, observamos que os manifestantes foram enquadrados de forma semelhante às representações sociais existentes no meio policial sobre “vândalos” e adeptos da tática Black Bloc⁶. Os agentes, em suas narrativas, deram ênfase a elementos como: a) o uso de roupas escuras, de lenços, de gorros e de máscaras, buscando o anonimato; b) o propósito de cometer atos de “vandalismo” contra o patrimônio público e privado, pelo porte de objetos como barras de ferro, paus e pedras; c) a agressividade e o intuito de “cometer crimes”.

⁶A partir de entrevistas realizadas com agentes da Polícia Militar de Goiás, Leon Denis da Costa e Ivanilda Aparecida Andrade Junqueira (2018) observaram representações sociais de adeptos da tática Black Bloc como “vândalos” que se utilizam do anonimato para provocar danos, destruição à propriedade alheia e arremesso de objetos que causam ferimentos em policiais (COSTA; JUNQUEIRA, 2018, p. 38-39).

Figura 1 – Câmera de segurança do CCSP

Fonte: BRASIL, 2020, fl. 1560.

Maria Gorete Marques de Jesus (2016, p. 83), em pesquisa que analisou flagrantes relacionados a drogas em São Paulo, observa que as abordagens policiais geralmente decorrem de três situações: a) patrulhamentos de rotina; b) denúncias anônimas e c) investigações. Na abordagem dos manifestantes do CCSP, a nosso ver, pareceu existir, em diferentes medidas, uma mistura de características dessas três tipologias de abordagem. Houve, de forma explícita, menção às características de abordagem de patrulhamento de rotina e de denúncia anônima. Entretanto, nas entrelinhas, observamos também a presença de investigações policiais sobre os protestos, através de táticas de vigilantismo e de infiltração de agentes policiais.

Jesus (2016, p. 88) descreve que as abordagens derivadas de patrulhamentos de rotina se caracterizam pela busca por “atitudes suspeitas”, “fora do lugar” e “que fogem da normalidade”, com uma ampla dose de subjetividade dos agentes nessas identificações. Nelas, os policiais observam fatores como mudanças abruptas de comportamento e o pertencimento dos sujeitos a certos espaços e “tipos suspeitos”.

No Caso CCSP, além da descrição dos ativistas como inseridos em um perfil fenotipicamente “suspeito” – como “células de integrantes do movimento Black Bloc” –, há menção expressa nos relatos policiais de certa “experiência policial acumulada em manifestações sociais deste tipo” (BRASIL, 2020, fls. 08-09). Em relação aos manifestantes, as roupas escuras, máscaras, lenços, gorros e agasalhos com capuz foram tidos como indícios de “fuga da normalidade” da situação policiada. E sobre o protesto, observamos a criação de expectativas por parte dos agentes de que aquela manifestação transcorreria de forma violenta, tornando-se um “distúrbio civil”.

O “tirocínio”⁷, característico de flagrantes ocorridos em patrulhamentos de rotina, foi acionado para definir quais indivíduos possuíam ou não “atitude suspeita” naquele contexto. Alguns debates orais em audiência trazem elementos nesse sentido. Em

⁷ O tirocínio policial pode ser tido como a “capacidade diferenciada de policiais, sobretudo militares, de reconhecer situações e pessoas suspeitas” (JESUS, 2016, p. 88). A partir de elementos como as formações institucionais, as doutrinas militares e os estereótipos que circulam no meio social, o saber policial procura, na conjuntura das manifestações, personagens e indícios que lhes pareçam “anormais”, “incorretos”, “indevidos” e “inadequados” (MUNIZ, 2012, p. 17).

depoimento, um dos agentes policiais dá ênfase ao fato de ser um sargento com “20 anos de experiência”, já tendo atuado em diversas manifestações de rua. Ao mesmo tempo em que ele relata que todas as pessoas foram submetidas à revista pessoal e em suas bolsas, e que “não houve critério de abordagem, pois todos foram abordados indistintamente”, ele descreve que o fator observado para individualizar quem integrava o grupo foi o fato de “a maioria das pessoas estar com roupas escuras” e, uma parte delas, “com blusa de capuz vestido, gorros e máscaras de proteção” (BRASIL, 2020, fl. 4235).

Juíza: Como o senhor conseguiu individualizar quem fazia parte do grupo ou não?

Policia Militar: Eles estavam todos, que pertenciam ao grupo, com camiseta preta, com lenços, todos com blusas pretas com tocas. [...]

Juíza: Qual foi o critério para abordar essas pessoas?

Policia Militar: Foi abordado todo mundo que estava com essas roupas escuras. Foi abordado quase todo mundo que estava na praça (BRASIL, 2020, fl. 4034).

Outro policial, de modo semelhante, descreve que fatores como a coloração das roupas dos ativistas e os objetos portados no momento da autuação foram avaliados pelos agentes policiais como indicativos de que os manifestantes “teriam algo em comum”. Esses elementos influíram, portanto, na escolha de quem deveria ou não ser abordado pela polícia:

[...] foi feita a abordagem, eu não consigo recordar a quantidade de pessoas que foram abordadas no momento, mas todas as pessoas que não tinha nada em comum foram liberadas, né. Algumas estavam com... os que foram conduzidos estavam com roupas escuras, um tava com escudo de ferro, outro com vinagre [...] (BRASIL, 2020, fl. 4086).

Observamos nas narrativas policiais uma busca por descrever os acontecimentos de modo a incidir na tipificação penal de “associação criminosa”, prevista no artigo 288 do Código Penal⁸. Buscou-se produzir provas de uma ligação entre os manifestantes (o “pertencimento a um mesmo movimento”), presumindo-se (pela experiência policial acumulada em manifestações “do tipo”) o intuito dos ativistas de “cometerem crimes”.

A prática policial de descrever os acontecimentos de forma compatível com as situações tipificadas como crimes tem sido observada em diversos estudos sobre o sistema de justiça criminal (JESUS, 2016; VARGAS, 2012). Ela se dá, pois, embora os critérios de tipificação sejam previstos em lei, é a polícia que preenche e dá sentido a esses dispositivos, oferecendo o repertório para traduzir um “fato da realidade” para um “fato jurídico” (JESUS, 2016, p. 107). Para Joana Vargas (2012, p. 250), os “indícios” de provas são construídos de modo juridicamente orientado, e vão se apresentando como se fossem “propriedades de algo” e não “produções de alguém”. Ficam de fora desses relatos policiais, portanto, as categorizações que orientam as escolhas sobre quem e o que deverá ser objeto de abordagem e investigação (VARGAS, 2012, p. 251).

Nos autos, a “denúncia anônima” apareceu como motivação central da polícia para a abordagem dos manifestantes. Extraímos dos relatos policiais prestados em juízo que o pelotão que se encontrava aguardando determinações na região da Rua Vergueiro – que possuía de 08 a 10 viaturas (BRASIL, 2020, fl. 4238) – deslocou-se inteiro para o local após a

⁸O artigo 288 do Código Penal brasileiro tipifica como “associação criminosa” a prática de: “associarem-se três ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes”. Estabelece-se como pena a reclusão, de um a três anos.

denúncia do suposto popular. Entretanto, na ocasião em que os policiais foram questionados sobre as características do denunciante, muitos afirmaram não tê-lo visto pessoalmente e/ou apresentaram características genéricas, obtidas indiretamente:

Não viu a pessoa que denunciou, apenas foi informado por seu comandante (BRASIL, 2020, fls. 4236-4237).

O denunciante não foi qualificado, mas era branco, estatura média, 30-40 anos, passou a informação para o comandante de plantão (BRASIL, 2020, fl. 4238).

Não viu quem fez a “denúncia anônima”. Não viu o grupo, pois, por ser motorista da viatura, permaneceu onde ela esteve estacionada (BRASIL, 2020, fl. 4237).

Jesus (2016, p. 89), em sua tese, observou que eram raras as ocorrências em que a justificativa do recebimento de “denúncia anônima” por parte dos policiais vinha acompanhada de algum tipo de registro ou comprovação. No auto de prisão em flagrante, a mera alegação de “denúncia anônima” bastava para que o procedimento fosse recepcionado pelos operadores do direito sem maiores estranhamentos.

Ademais, em entrevistas com agentes policiais, a autora observou que nem sempre as denúncias anônimas derivam de queixas da população, incomodada com certas situações tipificadas como crimes. Diversas denúncias eram, na verdade, realizadas por agentes que atuavam de forma “descaracterizada”, o que dificultava suas identificações enquanto policiais militares. Há um setor da polícia militar, conhecido por “P2” ou “polícia velada”, que realiza um serviço de inteligência, coletando informações tidas como relevantes para a instituição (JESUS, 2016, p. 89).

Na autuação dos manifestantes do CCSP, conforme discutiremos na seção posterior, se encontrava presente – de forma “descaracterizada” – o capitão do Exército Willian Pina Botelho. Ele era conhecido no grupo como “Balta Nunes” e a sua real identidade só se tornou pública após a divulgação, na imprensa, de uma fotografia sua tirada do momento da prisão. Ao ser revistado, o capitão teria revelado sua verdadeira identidade aos policiais militares e sido, em seguida, liberado.

Arrolado como testemunha do caso, o capitão – que foi promovido a major – alegou em juízo que se encontrava entre os manifestantes na qualidade de “observador de inteligência” do Exército (BRASIL, 2020, fl. 4243). Disse que atuava na inteligência desde 2013 e que “não podia dizer a quem respondia nesta missão em razão do sigilo da atividade”. Que ele “participava de um grupo de *Whatsapp*, e de outro de *Facebook*”, visando “colher informações e horários de eventos”. Descreveu, por fim, que as conversas nesses espaços eram “amistosas” (BRASIL, 2020, fl. 4244).

Desses fragmentos, apesar de não ser possível – nem ser o objetivo do trabalho – analisar se a denúncia anônima contra o grupo foi “falsa” ou “verdadeira”, há elementos extraídos dos autos que evidenciam a infiltração de agentes do setor de inteligência nos protestos. Além da presença (comprovada) do capitão Willian Pina Botelho, observamos nas narrativas dos policiais militares que aquela operação – por eles descrita como de “controle de distúrbio civil” (BRASIL, 2020, fl. 4235) – foi filmada e monitorada por um helicóptero da Polícia Militar, através de um sistema denominado “Olhos de Águia”.

O helicóptero acompanha manifestações, pela equipe do Águia, filmado pelo equipamento olho de Águia (BRASIL, 2020, fl. 4238).

O águia estava na operação das manifestações, sobrevoando a região como um todo (BRASIL, 2020, fl. 4237).

A partir de uma coletânea de artigos escritos por agentes policiais sobre as “operações de choque” (OLIVEIRA, 2019), extraímos que, no intuito de aumentar a eficácia, a eficiência e a efetividade do policiamento de protestos, as polícias militares estaduais têm investido na coleta de dados em redes sociais e através de equipamentos eletrônicos (pelas filmagens e fotografias dos atos) (GOMES, 2019). Para a ONG Artigo 19 (REPRESSÃO..., 2017), o sistema “Olhos de Águia” atua justamente nesse sentido: ele realiza a coleta e o armazenamento de imagens capturadas por policiais durante as manifestações em São Paulo.

A nosso ver, tanto a presença do capitão do Exército infiltrado no CCSP como o uso do sistema “Olhos de Águia” pela polícia militar para a manutenção de um banco de dados sobre protestos representam práticas policiais investigativas. A principal diferença do caso – se comparado às abordagens de investigação observadas ordinariamente no sistema penal – parece ser que, naquele contexto de “controle social da dissidência” (FERNANDEZ, 2008), não houve a qualificação prévia dos investigados antes do momento da abordagem (embora em outros processos contra ativistas a dinâmica possa ser diversa, com a produção de investigações direcionadas a certos manifestantes e movimentos).

Naquela abordagem, as investigações aparentemente direcionaram-se contra toda a coletividade de manifestantes e de protestos que, a partir de junho de 2013, passaram a ser lidos como potenciais ameaças à ordem pública. Os manifestantes do CCSP abordados pela polícia, a nosso ver, poderiam ser quaisquer pessoas que, presentes naquela hora e lugar, fossem lidas como “potencialmente suspeitas”, nos moldes dos estereótipos e representações sociais existentes no meio policial.

Apesar da aparente “inexistência de investigações” específicas sobre o grupo, informada pelos policiais militares e pelo delegado em juízo⁹, entendemos que as práticas de vigilantismo e de infiltração de policiais em movimentos são produtos de uma modalidade subterrânea de controle social, que opera e se fortalece à margem (ou com a chancela) das instituições judiciais.

No caso, a precariedade dos mecanismos de controle da atividade policial pode ser observada na ausência de problematizações – por parte do delegado, do promotor de justiça e da juíza do caso – acerca da legalidade do procedimento de busca pessoal realizado no grupo.

Em textos publicados pela Ponte Jornalismo, observamos relatos de violências físicas e simbólicas sofridas pelos ativistas durante o procedimento de revista. Uma adolescente teria tomado uma “chave de braço no pescoço, segundo testemunhas”. As mulheres do grupo teriam sido obrigadas a passar por uma revista íntima no banheiro do metrô e sido confrontadas com frases como: “Vocês não falavam que era uma ditadura? O sonho de vocês não era ser preso na ditadura? Tá aí, agora vocês estão sendo presos pela ditadura”. Outro manifestante alega ter soltado um malicioso “hum...” quando o policial passou a mão entre suas pernas, durante a revista. A provocação havia lhe custado caro: “o PM deu um soco entre suas costelas e ainda “plantou” com o jovem uma barra de ferro que encontrou ali perto, dizendo que o jovem é que levava o objeto, com a intenção de

⁹Em depoimentos prestados em juízo, os policiais militares e o delegado afirmaram que não houve investigação prévia (ou posterior) à abordagem do grupo (BRASIL, 2020, fls. 4032, 4235, 4237, 4240). A abordagem, portanto, foi justificada por eles como decorrente de uma “denúncia anônima” recebida durante o “patrulhamento de rotina”.

atacar policiais na passeata” (SALVADORI, 2018). Nenhum desses relatos dos manifestantes, entretanto, foi tido como passível de credibilidade e de averiguação na fase processual.

Após a abordagem da polícia militar e a ocorrência das buscas pessoais, os jovens foram encaminhados ao Departamento de Investigações Criminais (DEIC) para que lá fosse lavrado o auto de prisão em flagrante. No DEIC foram realizados novos procedimentos conduzidos pelo delegado, como buscas pessoais, captura de fotografias, colheita de depoimentos e realização de interrogatórios.

Com o encaminhamento do caso ao Departamento, iniciaram-se os trabalhos de polícia judiciária. A perspectiva dos policiais militares sobre o caso, materializada textualmente no boletim de ocorrência, trouxe consigo uma diversidade de enquadramentos de “guerra”, nos quais os jovens foram lidos como “dissidentes” a serem combatidos. Tais registros – permeados de moralidades, maniqueísmos e suspeições – seguiram se (re)produzindo ao longo do percurso do caso no sistema de justiça criminal, em diferentes etapas processuais e intensidades, por uma ampla gama de personagens.

“Pela Garantia da Lei e da Ordem”: Um Capitão do Exército Infiltrado

No momento da prisão em flagrante dos ativistas, o capitão do Exército Willian Pina Botelho foi um dos abordados junto aos manifestantes em frente ao CCSP. Ele era conhecido no grupo pelo codinome “Balta Nunes”. Em razão de ter sido o único revistado pelos policiais na ocasião a não ser encaminhado ao DEIC, passou-se a desconfiar de que ele seria um agente policial infiltrado.

A Ponte Jornalismo, ao tomar conhecimento das suspeitas dos jovens, analisou as redes sociais do personagem, localizando sinais de um perfil falso, como o fato de a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) afirmar que não havia ninguém com o nome Balta ou Baltazar Nunes entre seus alunos, embora ele afirmasse ter estudado na instituição. No aplicativo *Tinder*, apurou-se também que as conversas de Balta Nunes com mulheres frequentemente abordavam questionamentos sobre protestos contrários ao ex-presidente Michel Temer (SALVADORI, 2018).

Figura 2 – “Balta Nunes” no momento da abordagem



Fonte: BRASIL, 2020, fl. 3697.

Após a detenção dos manifestantes, o personagem Balta Nunes passou a procurar “diversos militantes, nas redes sociais, para tentar convencê-los de que não era infiltrado”, alegando ter sido “levado para outra delegacia e libertado após pagar R\$ 1.200,00 em suborno para um delegado da Polícia Civil” (SALVADORI, 2018).

Uma das pessoas procuradas por Balta Nunes no *Facebook* após a abordagem foi o professor da Universidade de São Paulo (USP) Pablo Ortellado. Ao compartilhar no seu perfil pessoal o depoimento de um dos jovens detidos, Ortellado foi contatado por “Balta Nunes” por mensagem. O personagem contestava o relato do manifestante, afirmando não ser um agente infiltrado (MACHADO, 2016). A Ponte Jornalismo localizou o *Instagram* de Willian Pina Botelho e “mostrou suas imagens para cinco pessoas que haviam sido enganadas por Balta. Todas confirmaram: era a mesma pessoa” (SALVADORI, 2018).

Após a confirmação da presença do capitão entre o grupo, as notas e manifestações das autoridades se mostraram contraditórias entre si. A Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, em nota publicada no dia seguinte da autuação, negou a existência de uma operação conjunta com o Exército e afirmou que “não conhece o homem apontado pela reportagem como um suposto oficial das Forças Armadas” (MACHADO, 2016).

Já o comandante-geral do Exército, general Eduardo da Costa Villas Boas, em entrevista à Rádio Jovem Pan, ao ser questionado se houve comunicação com o Governo do Estado de São Paulo na operação que resultou na prisão do grupo, informou: “Houve, houve, houve uma absoluta interação com o governo do Estado. As pessoas precisam entender o Exército tem sido demandado para o cumprimento de várias missões fora da nossa esfera de responsabilidade primordial, vamos dizer assim” (COSTA, 2016).

Para o Exército, o capitão não violou direitos “ao dar a aparência de aderir à conduta do grupo, nem ao observar-se as suas ações em tudo aquilo que fez de maneira ostensiva”. O ofício do Exército assegura que o capitão Botelho estava legalmente autorizado a desenvolver “atividades de inteligência” em São Paulo. A autorização estaria baseada em dois decretos federais: um, publicado em 08 de agosto, que determinava o emprego das Forças Armadas para Garantia da Lei e da Ordem (GLO) nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, e outro, de 31 de agosto, que estendia a mesma determinação para a cidade de São Paulo (SALVADORI, 2018).

A nosso ver, a presença do capitão entre o grupo é representativa de um panorama de articulação entre as instituições policiais e o Exército no policiamento de manifestações de rua. Nesse sentido, Augusto e Rodrigues (2016, p. 78) levantam a hipótese da inexistência de uma clara distinção entre Segurança Pública e Segurança como Defesa. Defendem que atualmente a Polícia e o Exército agem de forma combinada e compartilhada, assim como os governos estaduais e o governo federal ao produzirem decisões que visam conter manifestações de rua. A repressão aos protestos, portanto, combinaria “um rápido processo de policialização das Forças Armadas com o já mais antigo processo de militarização das polícias” (AUGUSTO; RODRIGUES, 2016, p. 79) e faria coexistir as mais avançadas tecnologias de controle com as já conhecidas práticas de repressão, aprisionamento e eliminação de corpos insurgentes e indesejáveis (AUGUSTO; RODRIGUES, 2016, p. 82).

Após o caso ganhar publicidade na imprensa, diversos procedimentos de investigação foram abertos no Exército, na Procuradoria de Justiça Militar, no Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial e na Promotoria da Justiça Militar, sendo todos eles arquivados pela existência dos Decretos de Garantia da Lei e da Ordem dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.

Em julho de 2018, entretanto, sobreveio aos autos do processo criminal contra os 18 manifestantes um ofício de um procurador do MPF, informando à juíza que a 7ª Câmara da Coordenação e Revisão do Controle Externo da atividade policial do MPF havia rejeitado o pedido de arquivamento do procedimento investigatório que visava apurar as condutas de abuso de autoridade e de identidade falsa do capitão do Exército (BRASIL, 2020, fl. 3727).

Nos documentos anexos ao ofício, o procurador manifestou enfrentar dificuldades para acessar documentações e informações sobre a operação de inteligência que Botelho desenvolvia junto ao Comando Militar do Sudeste do Exército. O representante do MPF havia solicitado os seguintes dados: a) cópia integral e legível do procedimento administrativo que autorizou a operação de inteligência envolvendo o capitão; b) cópia de todos os relatórios produzidos por Botelho em razão da missão; c) informação sobre a cadeia de comando que havia autorizado a operação; d) o número do telefone funcional utilizado pelo agente (BRASIL, 2020, fl. 3640). Em razão do recebimento de respostas incompletas (sem a juntada das documentações requisitadas), o procurador havia reenviado o ofício ao Comando do Exército por considerar que tais informações eram imprescindíveis para o esclarecimento dos fatos. Havia se consignado o “prazo improrrogável de 15 dias para resposta” (BRASIL, 2020, fl. 3641).

Não obtivemos acesso à íntegra das investigações do MPF, de modo que desconhecemos o desenrolar do procedimento na instituição. Entretanto, cerca de quatro meses após a data do ofício trazido aos autos do processo, a investigação conduzida pelo procurador também resultou em arquivamento. No dia 28 de novembro de 2018, atendendo a um pedido de habeas corpus em favor do major Botelho¹⁰ feito pela Advocacia-Geral da União (HC nº 5017683-13.2018.403.0000) (BRASIL, 2018), o TRF-3 ordenou o trancamento da investigação, por considerar que não havia indícios mínimos de justa causa para o prosseguimento do caso.

Entendemos que os arquivamentos das investigações que buscaram apurar a conduta de infiltração do major do Exército se inserem em um cenário maior de blindagem das forças policiais em relação às suas abordagens e procedimentos contra manifestantes (e contra a população em geral). Essa imunização de agentes perpassa o sigilo dos protocolos de atuação das polícias e a precariedade do controle externo da atividade policial realizado pelo Ministério Público em face de práticas abusivas. Parece-nos ilustrativo que, no momento em que as apurações do caso foram retomadas, o próprio procurador do MPF tenha enfrentado dificuldades de acessar documentos do Exército, e que a justiça, ao cabo, tenha barrado o prosseguimento das apurações em curso, chancelando uma “cultura do sigilo” relacionada às práticas de vigilantismo.

Considerações Finais

A partir da revisão de literatura, observamos que agentes policiais costumam realizar a alocação (por antecipação) de manifestantes em categorias relacionadas aos seus potenciais comportamentos futuros. A partir dessas categorizações, são moldados também os repertórios de policiamento adequados para ocasião, que variam entre os estilos “*tough*” e “*soft*” (DELLA PORTA; FILLIEULE, 2004, p. 218).

¹⁰Em dezembro de 2016, Willian Pina Botelho foi promovido a major do Exército “por merecimento”, sendo encaminhado para trabalhar no Comando Militar da Amazônia. Sua remuneração bruta foi aumentada de R\$ 10.624,15 para R\$14.592,80 (SALVADORI, 2018).

No boletim de ocorrência e nos depoimentos dos policiais militares que atuaram no Caso CCSP, observamos a produção de enquadramentos de “guerra” contra os ativistas, como “arruaceiros”, “criminosos mascarados” e “padrão Black Bloc”. Partindo desses estereótipos, tirocínios e representações sociais pré-existentes, a Polícia Militaracionou o repertório de “incapacitação estratégica” do grupo: antes mesmo de os ativistas comparecerem ao protesto, foram abordados pela polícia, submetidos à revista pessoal e encaminhados ao DEIC para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

Embora os policiais militares que atuaram no flagrante tenham alegado em juízo a inexistência de investigações policiais contra os acusados, observamos o emprego de infiltrações (do capitão do Exército Willian Pina Botelho) e de mecanismos de vigilância (a partir da extração de dados via redes sociais e de sistemas policiais como o “Olhos de Águia”) em protestos. A presença do capitão do Exército no grupo foi justificada pela instituição em razão de dois decretos GLOs vigentes na data do protesto. Entendemos que se confirmou no “Caso Balta” a hipótese de confusão entre as atribuições das polícias militares estaduais e do Exército no policiamento de manifestações de rua (AUGUSTO; RODRIGUES, 2016).

A nosso ver, o panorama de controle social dos protestos descrito faz com que nos afastemos de um modelo de Estado de Direito, marcado pela contenção do poder punitivo, e caminhemos rumo a um Estado de Polícia, no qual as possibilidades de controle da atividade policial pela sociedade civil e pelas instituições do sistema de justiça tornam-se cada vez mais precárias. Nesse percurso, manifestações que sejam lidas como ameaças à ordem – seja por suas pautas, participantes ou repertórios – paulatinamente se distanciam do status (constitucional) de direito, tornando-se “distúrbios” monitoráveis e passíveis de controle pelas forças policiais.

Se há verdade no argumento “diz-me que reuniões e manifestações se realizam no teu país e dir-te-ei que democracia alcançaste” (SOUSA, 2011, p. 41), o Caso CCSP explicita a sofisticação de repertórios de controle social dos protestos e a produção de novos enquadramentos de “guerra” contra indivíduos e grupos assinalados como “inimigos”. No entanto, na dialética de avanços e retrocessos entre o Estado de Direito e o Estado de Polícia, novos ciclos de protesto seguem emergindo nas ruas brasileiras, desafiando lógicas de silenciamento, de segregação e de extermínio que diferenciam vidas conforme as posições que ocupam nas hierarquias sociais.

Referências

- ALMEIDA, Brena Costa de. *Quando é na favela e quando é no asfalto: controle social repressivo e mobilizações entre lugares de luta*. 2019. 418 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, 2019.
- ALMEIDA, Frederico de. *Conflito político e sistema de justiça: a judicialização criminal dos protestos urbanos em São Paulo (2013-2015)*. São Paulo: Fapesp, 2018. Relatório final, mimeo.
- ALMEIDA, Frederico de; MONTEIRO, Filipe Jordão; SMIDERLE, Afonso. A criminalização dos protestos do movimento passe livre em São Paulo (2013-2015). *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 35, n. 102, 2020.
- REPRESSÃO às escuras: uma análise sobre transparência em assuntos de segurança pública e protestos. São Paulo: *Artigo 19*, 2017. 41 p. Disponível em: http://201.23.85.222/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=134396. Acesso em: 4 out. 2019.
- AUGUSTO, Acácio; RODRIGUES, Thiago. Liberdade e securitizações: manifestações de rua, medidas de segurança e expansão dos monitoramentos. In: FREIXO, Adriano de (org.). *Manifestações de rua no Brasil: as ruas em disputa*. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2016. p. 57-84.

- BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 2020.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Processo Criminal n. 0074736-77.2016.8.26.0050*. Em segredo de justiça. Data da última movimentação processual: 25 ago. 2020. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Processos>. Acesso em: 24 out. 2020
- BRASIL. Tribunal Regional Federal (3. Região). *Habeas Corpus n. 5017683-13.2018.4.03.0000*. Relator: André Nekatschalow. Data da publicação: 6 dez. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/211873658/processo-n-5017683-1320184030000-do-trf-3>. Acesso em: 22 ago. 2020.
- BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Tradução de Sérgio Tadeu Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 295-316.
- COSTA, Anderson. Exército admite ter negociado com governo de SP operação em manifesto. *Jovem Pan*, [s. l.], 18 out. 2016. Disponível em: <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/exercito-admite-ter-negociado-com-governo-de-sp-operacao-em-manifestacao.html>. Acesso em: 22 ago. 2020.
- COSTA, Leon Denis da; JUNQUEIRA, Ivanilda Aparecida Andrade. Manuais de condutas de tropas de choque: fundamentos para a repressão. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 200-215, 2017.
- COSTA, Leon Denis da; JUNQUEIRA, Ivanilda Aparecida Andrade. As manifestações públicas de 2013, *blackblocs* e a polícia militar de Goiás. *Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP*, Marília, v. 22, n. 22, p. 19-41, 2018.
- DELLA PORTA, Donatella.; FILLIEULE, Olivier. Policing social protest. In: SNOW, D. A.; SOULE, S. A.; KRIESI, H. (org.). *The Blackwell companion to social movements*. Malden: Blackwell Publishing, 2004. p. 97-210.
- EARL, Jennifer. Political repression: iron fists, velvet gloves, and diffuse control. *annual review of sociology*. *Annual Review of Sociology*, Palo Alto, v. 37, p. 261-284, 2011.
- FERNANDES, Eduardo Georjão. Movimentos sociais, policiamento e vigilância: um diálogo teórico a ser construído. *Mediações*, Londrina, v. 23, n. 1, p. 100-126, 2018.
- FERNANDES, Eduardo Georjão; CÂMARA, Gabriel Guerra. Policiamento a eventos de protesto no Brasil: repertórios e modelos policiais no ciclo de protestos de junho de 2013 na cidade de Porto Alegre. *Política e Sociedade – Revista de sociologia política*, Florianópolis, v. 17, n. 39, p. 368-395, 2018.
- FERNANDEZ, Luis Alberto. *Policing dissent: social control and the anti-globalization movement*. London: Rutgers University Press, 2008.
- FERIDA em ato contra Temer em SP diz que perdeu a visão do olho esquerdo. *G1*, São Paulo, 1 set. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/09/ferida-em-ato-contratemer-em-sp-diz-que-perdeu-visao-do-olho-esquerdo.html>. Acesso em: 21 ago. 2020.
- GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Tradução DE André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- GILLHAM, Patrick; NOAKES, John. Police and protester innovation since Seattle. *Mobilization: An International Quarterly*, Chapel Hill, v. 12, n. 4, p. 335-340, 2007.
- GOMES, Tiago Vinícius Sales. Informação ninja: uma fonte de dados relevante para a inteligência da PMMG nas manifestações populares. In: OLIVEIRA, Steevan (coord.). *Operações de choque: estudos sobre a tropa de restauração da paz em contextos democráticos*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.
- JESUS, Maria Gorete Marques de. "O que está no mundo não está nos autos": a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo.
- LIMA, Roberto Kant de. Manifestações populares e as recorrentes formas de administrar conflitos entre juridicamente desiguais. *MPD dialógico*, São Paulo, n. 41, p. 31-32, 2014. Disponível em: http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=105013. Acesso em: 23 jul. 2020.

MACHADO, Livia. Professor da USP revela diálogo com capitão do exército ‘infiltrado’ em ato. *G1*, São Paulo, 13 set. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/09/professor-da-usp-revela-dialogo-com-capitao-do-exercito-infiltrado-em-ato.html>. Acesso em: 22 ago. 2020.

MACIEL, Débora Alves; MACHADO, Marta Rodriguez. *O processo político do controle dos protestos em São Paulo (2013-2014)*. São Paulo: Fapesp, 2019. Relatório Científico Final Projeto Auxílio à Pesquisa FAPESP. Processo 2015/07886-0, nov. 2019, mimeo.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. *Lua Nova*, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. Fim da inocência: um ensaio sobre os atributos do saber policial de rua. In: SOUZA, Luís Antônio Francisco de; MAGALHÃES, Bóris Ribeiro de; SABATINE, Thiago Teixeira (Org.). *Desafios à segurança pública: controle social, democracia e gênero*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012. p. 13-41.

OLIVEIRA, Steevan. *Operações de choque: estudos sobre a tropa de restauração da paz em contextos democráticos*. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019.

SALVADORI, Fausto. Justiça absolve os ‘18 do CCSP’, presos com infiltrado do exército. *Ponte*, 22 out. 2018. Disponível em: <https://ponte.org/justica-absolve-os-18-do-ccsp-presos-com-infiltrado-do-exercito/>. Acesso em: 21 ago. 2020.

SOUSA, António Francisco de. *Reuniões e manifestações no estado de direito*. São Paulo: Saraiva, 2011.

TARROW, Sidney. *O poder em movimento: movimentos sociais e confronto político*. Tradução: Ana Maria Sallum. Petrópolis: Vozes, 2009.

VARGAS, Joana Domingues. Em busca da “verdade real”: tortura e confissão no Brasil ontem e hoje. *Sociologia & Antropologia*, Rio de Janeiro, v. 2., n. 3, p. 237-265, 2012.

ZOCCAL, Mariana Pinto. *Quando a justiça enquadra as ruas: estudo de um processo criminal contra manifestantes em São Paulo*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2020.

*Minicurriculo da Autora:

Mariana Pinto Zoccal. Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho, Campus Franca (2020). Pesquisadora do Núcleo de Estudo e Pesquisa em Aprisionamentos e Liberdades da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, campus Franca. Pesquisa financiada com Bolsa CAPES (Processo nº 88882.433417/2019-01). E-mail: marianazoccal@gmail.com.